



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 0004/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0003/ 2024

Inexigibilidade Nº: 0001/2024

**Fundamento Legal:** Art. 74, I, Lei Federal 14.133/21

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede Administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro – CEP 39580-000-Francisco Sá/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, inscrito no CPF sob nº 479.411.116-91, denominado simplesmente Contratante, e de outro a Licitante **CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.430.231/0001-84, com sede no AVENIDA JOAO PEDRO CARDOSO, Bairro: JARDIM AEROPORTO, Cidade: SAO PAULO, Estado: SP neste ato representada pelo (a) Sr. (a), WELLINGTON DOS SANTOS SILVA inscrito no CPF 85408832791 a seguir denominado Contratada, resolvem firmar o presente contrato administrativo em face do Processo Licitatório nº 0003/2024 – Inexigibilidade nº 0001/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER O PRODUTO LEUMED B PLUS – DIETA PARENTERAL, PARA PACIENTE OHEYTOR MORAES DE OLIVEIRA, CONFORME ORDEM JUDICIAL CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 002377-9.2017.8.13.0267.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. Dos preços**

2.1.1. O valor global estimado elencados na cláusula primeira, é de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)

| Material/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | Marca    | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|------------|----------------|-------------|
| FÓRMULA ESPECIAL ISENTA DO AMINOÁCIDO LEUCINA PARA CRIANÇAS ACIMA DE UM ANO DE IDADE - APRESENTAÇÃO: LATA DE 500 GRAMAS. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: FÓRMULA ESPECIAL ISENTA DO AMINOÁCIDO LEUCINA PARA CRIANÇAS ACIMA DE UM ANO DE IDADE - APRESENTAÇÃO: LATA DE 500 GRAMAS DESCRIÇÃO: ALIMENTO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LEUCINA ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E | LATA    | LEUMED B | 60,00      | 2.580,00       | 154.800,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| MINERAIS. MISTURA CONCENTRADA DE L-AMINOÁCIDOS PUROS, ISENTA DE LEUCINA. SUPLEMENTADA COM VITAMINAS, SAIS MINERAIS E OLIGOELEMENTOS, DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS, ISENTA DE SACAROSE. ESTA FÓRMULA POSSUI ISOLEUCINA. MARCA APROVADA: LEUMED B. OBSERVAÇÃO: É NECESSÁRIO QUE A FÓRMULA SEJA EXATAMENTE A QUE ESTÁ ESPECIFICADA PARA ATENDER CRIANÇA PORTADORA DE “ERRO INATO DE METABOLISMO – ACIDOSE-3-HIDROXI-3-METILGLUTÁRICA”. |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

## 2.5. Da Forma de Pagamento

2.5.1- Os pagamentos serão efetuados à vista, diretamente a detentora conforme comprovação da regular prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

2.5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.5.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Por Item”, nos termos da Lei Federal nº:14.133/2021.

3.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

3.3. É de inteira e total responsabilidade da contratada a obrigação pela prestação do serviço através de profissional devidamente treinado e qualificado, imprescindível à execução de todos os serviços que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000



3.4. A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº0003/2024.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentaria sob as rubricas nº: **10.303.0014.2060** Manutenção Serviços de Assistência Farmacêutica Municipal **33903200** Material de Distribuição Gratuita | **370**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O Contrato terá validade por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, dentre outras despesas diretas e indiretas.

8.2. Atender as ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

8.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000



8.4. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

8.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

8.8. Indenizar terceiros e/ou Município de Francisco Sá, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.9. Substituir, por exigência da Administração, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não esteja atendendo às conveniências do Município;

8.10. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21

8.11. A Contratada é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

8.12. Fica estabelecida a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, conforme descrição dos serviços no Termo de Referência. E ainda todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

9.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

9.3. A Contratante se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000



## **10. DO REAJUSTE**

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.2. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 155 da lei federal 14.133/21

11.2. Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Sá/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

12.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 14.133/21.

12.3. A futura contratada pela execução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações:

12.3.1. Advertência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000



12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

12.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do Contrato Administrativo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá - MG, 29 de Janeiro de 2024

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ

**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**WELLINGTON DOS  
SANTOS SILVA:  
85408832791**

Assinado digitalmente por WELLINGTON DOS SANTOS SILVA:85408832791  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,  
OU=62226170000146, CN=WELLINGTON DOS SANTOS SILVA:85408832791  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de  
vinculação legal  
Localização: CMW Saúde e Tecnologia Imp. e Exp. Ltda.  
Data: 2024-01-31 14:57:00  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.4

CONTRATADA

**CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ: 07.430.231/0001-84

REPRESENTANTE LEGAL: WELLINGTON DOS SANTOS SILVA

85408832791

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: